

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 22-07-2020

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Resolução 23, de 18-04-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica cessada, a partir de 22-07-2020, a autorização de ocupação das dependências da zeladoria da EE Deputado Jamil Gadia, por Eliseu de Souza, RG: 18.265.175-7, Agente de Apoio Operacional.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de 28-07-2018.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JALES

Portaria DRE-51, de 22-07-2020

Dispõe sobre autorização de Estágio Supervisionado/remoto aos alunos das Instituições de Ensino Superior

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Jales, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado, em conformidade com a Portaria MEC 544/2020 e de acordo com o Decreto 64.881, de 22-03-2020 e nos termos do Parecer CEE 109/2020, de 15-04-2020, a validade das horas de Estágio Supervisionado/remoto, dos alunos das Instituições de Ensino Superior, abaixo relacionadas, a serem realizadas nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Jales, por meio de atividades de ensino não presenciais, conforme segue:

1 – Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – Unar - Araras/SP;

2 – Centro Universitário de Jales – Unijales - Jales/SP;

3 – Centro Universitário de Santa Fé do Sul – Unifunec - Santa Fé do Sul/SP;

4 – Faculdades Integradas de Fernandópolis – Fife, Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF - Fernandópolis/SP;

5 – Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – Unesp, campus de São José do Rio Preto/SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Jales, responsável pela supervisão do estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a junho de 2020.

(Republicada por conter alterações)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PINDAMONHANGABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 22-07-2020

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e Resolução SE 23 de 20-04-2013, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Jaqueline Aparecida Motta Calazans, RG 27.854.826-X, Agente de Organização Escolar, da EE Profª Yonne César Guaycuru de Oliveira, em Pindamonhangaba, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Profª. Ismênia Monteiro de Oliveira, em Pindamonhangaba, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 2020/32761, e observadas as disposições da Resolução SE 23 de 20-04-2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º- A presente autorização conta com validade por 2 anos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE REGISTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 22-7-2020

Tornando sem efeito a Portaria 03/2020 da Dirigente Regional de Ensino, designando Comissão para Apuração Preliminar, publicada no DO de 21-07-2020, Poder Executivo – Seção I, página 19. (Port. 4/2020)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 22-7-2020

Processo SEDUC-PRC-2020/33438 - PDDE/QUALIDADE/Primeira Parcela 2016

Interessado: EE Doutor Flair Carlos de Oliveira Armany, Município de Caçapava

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no Decreto 64.187, de 17-04-2019 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 109, de 22-7-2020

Altera o Artigo 1º, da Resolução SS-20, de 07-03-2019 que dispõe sobre a Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu e dá providencias correlatas

O Secretário da Saúde, considerando: o Decreto 63.798, de 09-11-2018, artigo 6º, que cria a Comissão Especial Programa de Bolsas para Cursos de Especialização "Lato Sensu" e,

a necessidade de atualização da representatividade da Comissão Especial do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu, resolve:

Artigo 1º - Alterar a representatividade da Comissão Especial de Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu de caráter consultivo, a que se reporta o Artigo 1º, da Resolução SS-20, de 07-03-2019, passando a ser composta pelos seguintes representantes:

I – Coordenadoria de Recursos Humanos Titular: Ana Beatriz Braga de Carvalho - RG: 7.358.743-6 Suplente: Vera Cristina Cardoso Dalam - RG: 16.776.969-8 Titular: Silvana Vieira Bandeira Mingardi - RG: 27.462.641-X Suplente: Angélica Pereira do Rio – RG: 16.455.402-6 II – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira Titular: José Romão Batista - RG: 35.561.595-2 Suplente: Sílvia Maria Rocha – RG: 20.594-313-5 III – Administração Direta: a - Instituto Pasteur Titular: Luciana Botelho Chaves – RG: 17.676.463-X Suplente: Sandriana dos Ramos Silva – RG: 4.360.316

b - Instituto da Saúde Titular: Fabiana dos Santos Lucena – RG: 32.074.492-9 Suplente: Mariana Tarricone García - RG: 30.421.928-9 c - Instituto Adolfo Lutz Titular: Elaine Lopes de Oliveira – RG: 27.251.646-6 Suplente: Cristiane Bonaldi Cano - RG 10.622.050-0 d - Instituto Butantan Titular: Luis Roberto de Camargo Gonçalves - RG: 10.912.473-X Suplente: Eliana Faquim de Lima Mauro – RG: 21.583.159-7 e - Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia Titular: Francisco Souza do Carmo – RG: 18.304.668-7 Suplente: Luciana Macedo de Lima - RG 23.912.777-8 f - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia Titular: Cristiane Castro Faccini - RG 28.333.190-2 Suplente: Ângela Maria Lourenço - RG. 7.108.076-4 g - Instituto de Infectologia Emilio Ribas Titular: Marina Fátima Rossi Monteiro Paiva – RG. 9.687.507-0 Suplente: Robson Wagner da Silva – RG. 18.963.495-9 h - Instituto Lauro de Souza Lima Titular: Lisiane da Silva Peral Pereira – RG. 19.198.016-X Suplente: Tiago Gomes Barbosa de Andrade – RG. 33.701.480-2 i - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Itapeva Titular: Thaís Graziela Francisco Cavalcante – RG. 32.138.436-2 Suplente: Cássia Garcia Gomes – RG. 44.353.996-0 j - Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos Titular: Mario Cezar Pires – RG. 11.622.092-2 Suplente: Leila Denize da Silva – RG. 10.441.427-3 IV- Administração Indireta: a) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo Titular: Elisângela Azevedo Domingues - RG 21.980.343-2 Suplente: Rosilda Aparecida Pereira dos Reis - RG 18.433.739-2 b) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

Titular: Cristiane Lara Mendes Chiloff – RG. 19.179.896-4 Suplente: Marília Mastrocolla de Almeida Cardoso - RG. 20.522.856-2

c) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Titular: Alceu Afonso Jordão Júnior – RG. 18.981.315

Suplente: Márcia Arruda Fajardo – RG. 22.362.816-5

d) Superintendência de Controle de Endemias

Titular: Karin Kirchgatter Hildebrand – RG. 14.010.684-4

Suplente: Carlos Alberto Dias Bisoni – RG. 10.504.619-X

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução SS – 9, de 16-01-2020.

Resolução SS - 110, de 22-7-2020

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o Projeto de Monitoramento de Contatos 2,0, para enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providencias correlatas

O Secretário da Saúde, considerando: que a Organização Mundial da Saúde, em 30-01-2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), condição essa corroborada pelo Ministério da Saúde mediante a edição da Portaria MS 188, de 03-02-2020; que mediante a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceram-se medidas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional; as disposições do Decreto Estadual 64.862, de 13-03-2020, com dispositivo acrescentado pelo Decreto Estadual 64.865, de 18-03-2020, relativas às medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de prevenção de contágio pelo Covid- 19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual; as disposições do Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus);

o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo declarada pelo Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020; as disposições da Resolução SS-77, de 03-06-2020, sobre o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde; a Portaria Conjunta do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Ministério da Saúde 20, de 18-06-2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho. a Portaria MS 356, de 11-03-2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

a Portaria MS 454, de 20-03-2020 que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19). a necessidade do fortalecimento dos quadros funcionais e tecnológicos das unidades de assistência à saúde que, dada a situação enfrentada, demandou inclusive a criação e inclusão de hospitais de campanha para atendimento da demanda, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Projeto de Monitoramento de Contatos 2.0 para atender à demanda decorrente da necessidade tecnológica e funcional para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19 no Estado de São Paulo, em conformidade ao Anexo I, que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Os municípios do Estado de São Paulo que manifestarem interesse na utilização da tecnologia fornecida pela Secretaria de Estado da Saúde para o monitoramento e rastreamento de contatos e, eventualmente, receber o apoio de voluntários inscritos no Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, instituído pela Resolução SS-77, de 03-06-2020, deverão aderir formalmente ao projeto, firmando Termo de Adesão que fica fazendo parte integrante da presente resolução – Anexo II.

Parágrafo 1º - O Município inscrito no Projeto se compromete a utilizar a ferramenta tecnológica de monitoramento e rastreamento desenvolvida pelo Estado no processo de monitoramento de contatos, seguindo os protocolos vigentes e publicados pelo Centro de Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo 2º – Ao se inscrever no projeto, o Município se torna elegível a receber o apoio dos voluntários inscritos no Projeto de Voluntários Acadêmicos.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado da Saúde terá a discricionariedade de selecionar e alocar os voluntários seguindo avaliações sobre o estado de saúde de cada município.

Parágrafo Único - Fica o Município responsável pela gestão, supervisão e atuação dos voluntários, seguindo as legislações e protocolos vigentes.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I (a que se refere a Resolução SS-110, de 22-07-2020) Projeto de Monitoramento de Contatos 2.0 1 - Objetivo do projeto

O objetivo do Projeto de Monitoramento de Contatos 2.0 é ampliar o alcance e a eficiência das equipes de Vigilância Epidemiológica municipais, possibilitando que as equipes de vigilância contactem mais pessoas, mais rapidamente e com maior gestão das informações, protegendo a população do Estado de São Paulo contra o avanço do Covid-19 e cuidando da população em risco.

O projeto tem o objetivo de introduzir duas práticas ao processo de monitoramento e rastreamento do Covid-19:

(1) a utilização de uma ferramenta tecnológica centralizada para acesso e registro dos dados de monitoramento e, (2) a disponibilização de equipes de apoio para regiões em risco, seja esse risco causado pela escassez de profissionais de

vigilância ou pelo avanço repentino e inesperado do Covid-19 na região.

2 - Escopo do projeto O projeto se concentra em três pilares:

1) Ferramenta tecnológica para monitoramento e rastreamento de contatos.

Atualmente, a responsabilidade de gerir os dados sobre casos confirmados e suspeitos de Covid-19 é descentralizada, ou seja, cada município consolida uma lista de casos com base nas bases de notificação e em fluxos manuais criados com instituições de saúde locais. O processo descentralizado gera retrabalhos, potenciais imperfeições no processamento dos dados e falta de padronização. Além do processamento dos dados para início do monitoramento, a gestão dos contatos realizados pela vigilância também ocorre de maneira descentralizada, em planilhas armazenadas localmente ou em cadernos de papel, tornando inviável para o Estado saber quais municípios estão passando por dificuldades para realizar o monitoramento e potencialmente comprometendo a padronização do processo de monitoramento e rastreamento.

Assim o Governo Estadual disponibilizará uma ferramenta tecnológica que apoiará os municípios com duas funcionalidades:

fornecendo as informações de casos suspeitos e confirmados, para início do monitoramento e,

servindo de plataforma para registro e gestão do monitoramento e rastreamento dos contatos.

Com essa ferramenta será possível reduzir o retrabalho entre os municípios, garantir a qualidade das informações utilizadas e aumentar a visibilidade sobre os municípios que estiverem precisando de apoio no monitoramento e que podem receber suporte da equipe de voluntários.

2) Equipe de Voluntários para apoiar o monitoramento e rastreamento de contatos.

Com o avanço rápido do Covid-19 em muitos municípios, as estruturas de vigilância epidemiológica e atenção básica são pressionadas tendo que lidar com uma demanda para a qual, por vezes, elas não foram dimensionadas. Assim, alguns municípios precisam de apoio imediato e outros podem precisar ao decorrer da pandemia do Covid-19.

Para isso, o Governo do Estado, através do Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, instituído pela Resolução SS-77, de 03-06-2020, vai disponibilizar voluntários para apoiar o trabalho de vigilância, exercendo as atividades de monitoramento e rastreamento de contatos.

Essas equipes serão selecionadas e indicadas pelo Estado aos municípios, que por sua vez terão a responsabilidade de integrá-los a sua prática de vigilância epidemiológica e gerir sua atuação.

3) Revisão dos protocolos de atuação A equipe do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) publicará documentos de orientação adicional, definindo as melhores práticas no monitoramento e rastreamento de contatos. É fundamental que a utilização da ferramenta tecnológica (1) e a atuação das equipes de apoio (2) sejam pautadas nas diretrizes mais atuais dos protocolos de atuação da CVE.

Responsáveis pela execução do projeto.

3 - Responsáveis pela Execução do Projeto de Monitoramento de Contatos 2.0

O projeto é de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado, Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que serão corresponsáveis pela sua execução.

4 - Responsáveis pela atuação de Vigilância Epidemiológica: Fica sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e suas equipes de vigilância epidemiológica municipais, a execução do monitoramento e rastreamento de contatos, com suporte da atenção básica.

Ao Centro de Vigilância Epidemiologia – CVE, fica a responsabilidade de guiar tal trabalho através de documentos que definam as principais diretrizes de atuação.

5 – Fundamentação legal do projeto Protocolos de monitoramento e rastreamento do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE).

Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, instituído pela Resolução SS-77, de 03-06-2020.

Portaria Conjunta ME/MS 20, de 18-06-2020

Portaria MS 454, de 20-03-2020

Portaria MS 356, de 11-03-2020

Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020

Art. 268, do Código Penal

Art. 330, do Código Penal - Adesão ao projeto

6 - Adesão ao Projeto

A adesão ao projeto se dará de maneira voluntária por parte das Prefeituras / Secretarias Municipais de Saúde, que são as responsáveis pela vigilância epidemiológica de seus municípios. A adesão será realizada por intermédio da assinatura de Termo de Adesão que deverá ser preenchido pelo Secretário Municipal de Saúde e enviado a Secretaria de Estado da Saúde por intermédio do e-mail: ccd@saude.sp.gov.br.

Após assinatura e envio do termo de adesão, cabe à Secretaria de Estado da Saúde a indicação dos municípios que serão priorizados a integrar o Projeto de Monitoramento de Contatos 2.0.

7 - Considerações finais

O Projeto de Monitoramento de Contatos 2.0, além de ferramenta para auxiliar o enfrentamento do avanço da Covid-19, tem a finalidade de desenvolver novas práticas de vigilância que possam ser adotadas futuramente para combater outras doenças, aumentando a eficiência e alcance da atuação da vigilância epidemiológica não somente no curto prazo.

Anexo II (a que se refere a Resolução SS-110, de 22-07-2020) Termo de Adesão Pelo presente, o Município de _____, com sede na Rua _____, nº _____ CEP _____, neste ato representado por seu (Prefeito Municipal/Secretário Municipal de Saúde), Sr(a). _____, CPF/MF _____, manifestando interesse, declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos e condições do "Projeto de Monitoramento de Contatos 2.0".

Clausula Primeira Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação de novo sistema para monitoramento e rastreamento de contatos e a cooperação com voluntários na atividade de monitoramento e rastreamento de casos confirmados e suspeitos de Covid-19, assim como seus respectivos contactantes.

O representante legal que este subscreve declara, perante a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para implantação do sistema de monitoramento e rastreamento de contatos e para gestão do time de voluntários destinado ao seu município.

Clausula Segunda Da Responsabilidade do Aderente

Implantar como prática de monitoramento a utilização do sistema de monitoramento e rastreamento de contatos fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

-Cooperar com a Secretaria de Estado da Saúde na gestão dos dados de monitoramento e rastreamento;

Providenciar toda a infraestrutura local para permitir a integração com o sistema de monitoramento e rastreamento, incluindo computador e internet;

Se responsabilizar e gerir a atuação dos voluntários indicados pela Secretaria de Estado da Saúde, os quais entrarão atra-

vés do Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, no processo de monitoramento e rastreamento de contatos, o qual é de responsabilidade do município;

Clausula Terceira Da Vigência

O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante termo de prorrogação.

E por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município / Prefeitura, em de de 2020

Prefeito / Secretário (a) Municipal de Saúde

Secretário Estadual de Saúde

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 22-07-2020 SES-PRC- 2020/19261. Interessado: Instituto Pasteur Assunto: Aquisição de Insumos para Laboratório: Soro Fetal Bovino. **Ratificando** a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 89, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações, para Aquisição de Insumos para Laboratório: Soro Fetal Bovino, a favor da empresa Life Technologies Brasil Com. e Ind. de Produtos para Biotecnologia Ltda, no valor total de R\$ 9.491,40. (Despacho 1.071/2020 - GC/CCD)

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado Extrato de Sanções – PROC 001.0701.001.986/2014 – SPDOC 1946023/2018

Versa o presente processo sobre Aquisição de Componentes de Equipamentos de Uso Laboratorial, sem Registro na Anvisa – Peça de Reposição para Cromatografia, realizado através de procedimento licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico via BEC", número 074/2015, Lei Federal 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, Resolução CEGP-10/2002, Resolução CC 27/2006 e Decretos Estaduais 49.722/2005 e 47.297/2002. Frente à decisão de aplicação da penalidade de multa pelo atraso na entrega do item e a inexecução parcial do ajuste, no valor de R\$ 1.057,58 à empresa Scharlab Brasil Material para Laboratório S/A, que sagrou-se vencedora dos itens, referente à Oferta de Compra 090177000012015OC00021, constante da Nota de Empenho 2015NE00546, de 25-09-2015 às fls. 372 a 373, a mesma foi notificada por meio do Despacho DTD 005/2020, fls. 508, ficando concedido o prazo improrrogável para promover em 30 dias o recolhimento da multa. A referida empresa efetuou o pagamento da multa, conforme comprovante acostado às fls. 520 e gerado a Guia de Recolhimento 2020GR00004, as fls. 522. Diante de todo exposto, o licitante cumpriu com as penalidades impostas motivadas pelo atraso, portanto arquivem-se os autos.

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 22-07-2020

O Diretor Técnico de Saúde III deste Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde expede a presente Portaria, considerando:

O Estado de Calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020;

A necessidade do fortalecimento dos quadros funcionais das unidades de vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo, dada à situação enfrentada, demandou inclusive a criação e inclusão de hospitais de campanha para atendimento da demanda; Lei 9.608, de 18-02-1998, com redação alterada pela Lei 13.297 de 13-06-2016, que dispõe sobre o serviço voluntário; A edição do Decreto 59.870, de 05-12-2013, que regulamenta as disposições da Lei Estadual 10.335, de 30-06-1999, sobre o trabalho voluntário; as disposições na Resolução do Conselho Nacional de Educação do MEC 2, de 11-09-2018, sobre diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior;

A Resolução SS 77, de 03-06-2020, publicada em 04-06-2020, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, para enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus), Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Atuação dos Voluntários do Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, objetivando o fortalecimento dos recursos de combate a infecção pelo Novo Coronavírus.

Parágrafo único – Para composição da Comissão a que refere este artigo, ficam designados, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro: Ines Kazue koizumi, RG. 4.305.621-0, Médico III, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

Guilherme Fonseca Cabral Ferraz, RG. 42.051.647-5, Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

Claudia Vieira Carnevalle, Rg. 23.328.761-9, Assessor Técnico em Saúde Pública I, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento de Atuação dos Voluntários do Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde:

I – Selecionar o voluntário de acordo com o banco de voluntários enviado pela Coordenadoria de Recursos Humanos; II – Contatar o voluntário apto mediante endereço eletrônico e/ou telefone mencionado no ato de inscrição;

III – Fazer breve entrevista, considerando as informações prestadas no formulário de inscrição, com objetivo de obter informações detalhadas sobre a formação do voluntário, seus conhecimentos, desejos e expectativas, disponibilidade efetiva de horário para atuação dentro do turno(s) informado(s);

IV - Acolher o voluntário, cientificando dos direitos e responsabilidades;

V – Apresentar missão, visão e valores da Unidade, além de informações suficientes que permita ao voluntário entender o que é e como funciona a Unidade;

VI – Definir o setor de prestação das atividades de modo a direcionar a pessoa adequada para a execução de atividades específicas;

VII - Apresentar com clareza as atividades que o voluntário deverá realizar;

VIII – Orientar e preparar o voluntário para desempenho das atividades;

IX – Fornecer orientações relativas às medidas protetivas, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

X –